

VOTO

Como o ex-Prefeito Idelzio Gonçalves de Oliveira não apresentou prestação de contas nem defesa perante o Tribunal, nada há nos autos capaz de demonstrar que os recursos do Programa Brasil Alfabetizado, transferidos ao Município de São Pedro da Água Branca/MA em 2006, foram devidamente aplicados, com atendimento da sua finalidade e observância das normas de execução financeira.

2. Por conseguinte, é o caso de julgar irregulares as contas do responsável, sob o fundamento da alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, nos termos propostos pela Secex/MA, e não na alínea "c", sustentada pelo Ministério Público, pois o que se tem comprovado nos autos restringe-se à omissão no dever de prestar contas.

3. Além do mais, na forma dos arts. 19, **caput**, e 57 da referida lei, cabe condenar o ex-prefeito ao pagamento do débito equivalente ao total dos recursos repassados, bem como de multa proporcional, que fixo em R\$ 5.000,00.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 22 de outubro de 2013.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator